



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Philips/CUT

Reclamação PCN nº06/2007

Em 6/8/2007, o Ponto de Contato Nacional do Brasil (PCN) recebeu notificação formulada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), organização sindical com sede em São Paulo, Brasil, em desfavor da empresa Philips do Brasil, pertencente à Royal Philips, corporação transnacional com sede em Amsterdã, Holanda.

De acordo com a reclamante, a empresa teria sido uma das responsáveis pela organização do Movimento Cívico pelo Direito dos Brasileiros (movimento “Cansei”). Nesse contexto, teria pagado pela veiculação de matérias nos principais jornais do Brasil convidando a população a aderir aos protestos organizados por esse movimento.

Desse modo, segundo a reclamante, as práticas da Philips violariam o *caput* e o item 11 do Capítulo II, “Políticas Gerais”, das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (Diretrizes):

II - Políticas Gerais

As empresas deverão levar plenamente em conta as políticas estabelecidas nos países onde realizam suas operações, e tomar em consideração o ponto de vista das outras partes interessadas. Neste aspecto, as empresas deverão:

11. Abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Em 9/8/2007, a reclamante encaminhou informações complementares: matéria paga veiculada no Valor em 27/7/2013; manifesto de Miguel Reale na página eletrônica do movimento Cansei; entrevista do presidente da OAB-RJ sobre o movimento à Folha de São Paulo; e notícia sobre o envolvimento da Philips na organização veiculada em página eletrônica da OAB Maranhão.

Após análise inicial de admissibilidade, em 3/9/2007, por meio do Ofício Nº 671/SAIN/MF, a coordenação do PCN solicitou informações complementares ao alegante, conforme Resolução PCN nº01/2007. Demandou-se da reclamante:

1) demonstração de elementos e fatos fundamentados que pudessem caracterizar o movimento Cansei como uma “atividade política”, em cumprimento ao item 11 do capítulo II das Diretrizes;

2) explicação das razões pelas quais a participação da Phillips no movimento Cansei é considerada “ingerência *indevida* em atividades políticas locais”, nos moldes do dispositivo aludido no item anterior; e

3) demonstração da maneira pela qual a CUT, enquanto organização sindical representante dos trabalhadores, estaria sendo afetada pelo fato alegado na reclamação apresentada ao PCN.



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

Em 4/9/2007, a reclamante encaminhou a primeira leva de informações complementares, contendo artigos de jornais, manifesto da Philips, informações de páginas eletrônicas, textos e fotos que demonstrariam, na opinião da reclamante, a ingerência indevida da Philips em atividades políticas locais.

Em 29/10/2007, o PCN recebeu resposta da reclamante ao ofício do PCN. Em resposta ao item (1), a reclamante alegou que, em entrevista ao jornal “Folha de São Paulo”, o presidente da Philips do Brasil havia declarado que iria usar a força da Philips para derrubar os conceitos de esquerda e direita. Além disso, a CUT argumentou que manifestação realizada na Praça da Sé, em 17/8/2007, poderia se caracterizar como um ato antipresidente, e que o sítio eletrônico do movimento Cansei trazia manifesto assinado por Miguel Reale Júnior, ex-Ministro da Justiça, com críticas diretas ao Governo.

Em resposta ao item (2), a reclamante alegou *in verbis*:

Entendemos que não é papel de empresas multinacionais convocar a população para participar de atos políticos com objetivos expressos nada claros em sua convocação, embora as razões se explicitem quando da realização dos atos. Convocar a população, em anúncio publicado nos maiores jornais do País para a realização de um minuto de silêncio “para reflexão, sobre as mudanças que se fazem necessárias principalmente em nós mesmos, para que não mais nos horrorizemos com os fatos que acontecem a nosso redor e rapidamente os esqueçamos”, sem explicar o quê exatamente isso significa é no mínimo estranho, principalmente considerando-se que a maioria dos integrantes do citado movimento tem ligações profundas com o governo anterior e com o candidato derrotado nas últimas eleições, conforme manifestos assinados e vasto material publicado nos jornais brasileiros mostrando tratar-se de um movimento de contestação ao atual governo brasileiro.

Com relação ao item (3) a resposta apresentada foi a seguinte:

A CUT é a maior central sindical do Brasil. Uma de nossas legítimas tarefas, como representante de mais de 22 milhões de trabalhadores em nossa base, é acompanharmos a atuação das empresas e delas cobrar procedimentos legais e éticos. Atividades ou operações que entrem em choque com os interesses e direitos dos trabalhadores, portanto, nos afetam diretamente.

[...]

Além disso, é de se supor que grande parte dos trabalhadores de nossa base votaram no atual presidente da República.

Portanto, se uma empresa multinacional incentiva uma manifestação com fim político-partidário contra um governo democraticamente



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

eleito, através de um anúncio publicado nos principais jornais do país (ver anexo 1 da reclamação), a CUT é afetada.

O assunto foi submetido à deliberação do PCN, em reunião realizada em 31/10/2007. Após discussão a respeito da reclamação, o PCN concluiu que, embora a presente reclamação reúna elementos que guardam pertinência com os dispositivos das Diretrizes e contenha foco suficientemente delimitado, ela não apresenta fatos e evidências de descumprimento das Diretrizes que possam ser verificadas por meio de critérios objetivos, de acordo com o Art. 6º da Resolução PCN Nº 01/2007.

Concluiu-se que nos documentos apresentados pela reclamante não há evidência de declaração da empresa em desfavor do Governo ou de quaisquer partidos políticos que pudesse caracterizar envolvimento partidário ou político indevido pela empresa. A despeito de eventuais críticas diretas ao Governo por parte de alguns apoiadores do movimento Cansei, não se pode imputar a autoria dessas declarações à reclamada.

Diante de todo o exposto, o PCN resolveu não aceitar a presente reclamação para exame. Ressalta-se, não obstante, que não há empecilhos para que a CUT encaminhe nova reclamação ao PCN a respeito dos fatos motivadores dessa reclamação, caso a entidade reúna novas evidências ou elementos comprobatórios, ou ainda na eventualidade de surgirem fatos novos em relação à mesma matéria.

Para conhecimento de todos.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

Ponto de Contato Nacional do Brasil
Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003